



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Este processo de Prestação de Contas encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

- seu julgamento de mérito deu-se no Acórdão 817/2018-TCU-Segunda Câmara (peça 21), havendo, portanto, decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU);
- ao que consta no despacho de peça 32, foram efetuadas todas as comunicações processuais necessárias;
- não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado Potencial;
- a determinação contida no item 1.8 e a recomendação do item 1.8.1 do Acórdão 817/2018-TCU-Segunda Câmara (peça 21) foram, respectivamente, consideradas como cumprida e com monitoramento dispensado consoante o Acórdão 4220/2020-TCU-Segunda Câmara (peça 29), inexistindo itens pendentes de monitoramento;
- o monitoramento do efetivo cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 2110/2015-Segunda Câmara, também objeto do item 1.8 do Acórdão 817/2018-TCU-Segunda Câmara (peça 21), será realizado no TC 021.603/2010-3, conforme sua peça 48;
- o sistema SisMonitoramento foi devidamente atualizado;
- não houve a aplicação de sanções ou outras medidas que necessitam de registros;
- como subsídio a futuras ações de controle, registra-se que nestes autos foram tratados os seguintes assuntos de maior relevância: contas bancárias existentes contrárias à legislação relativa à conta única; tempestividade da inclusão das informações no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões para a Administração Pública Federal e Empresas Estatais (Sisac); transparência dos projetos firmados junto às fundações de apoio (§2º do art. 12 do Decreto 7423/2010); responsabilidade pela instauração da tomada de contas especial;

Encerramento com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 3/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Educação

SecexEduc, 11 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3
Diretor